

A OIT, o Ministério do Trabalho e Emprego, e o Ministério Público do Trabalho: o "trabalho decente" no Brasil

The ILO, the Ministry of Labor and Employment, and
the Labor Prosecution Office: "Decent work" in Brazil

Márcia Regina Barroso¹
marciajose@ig.com.br

Resumo

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa mais ampla cujo foco de análise se refere à trajetória do escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil. Importante instituição no cenário laboral brasileiro, ela tem se destacado atualmente na difusão de projetos que tramitam em torno da ideia de trabalho decente e, via intensa articulação com outras instituições, tem exercido grande influência no chamado mundo do trabalho. Nesse sentido, realizamos um mapeamento dos temas e dos espaços de articulação social e política engendrados, prioritariamente, entre a OIT, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como eixo principal a análise da difusão da política de trabalho decente. Pensamos que, ao empreendermos tal tarefa, poderemos identificar, a partir desses espaços privilegiados, os temas e as pautas relevantes para o próprio campo do trabalho brasileiro. Para tanto, efetuamos ampla pesquisa bibliográfica e documental e priorizamos as informações sobre as ações da OIT no Brasil.

Palavras-chave: trabalho decente, OIT, instituições.

Abstract

This paper refers to a broader research focused on the trajectory of the International Labour Organization (ILO) in Brazil. As an important institution in the Brazilian labor scene, the ILO has currently excelled in projects that move around the idea of decent work. Through intense cooperation with other institutions, the ILO has exerted great influence on the so-called "world of work". In this sense, I have performed a mapping of themes and areas of social and political articulation primarily engendered between the ILO, the Labor Prosecution Office, and the Ministry of Labor and Employment, focusing on an analysis of the dissemination of the policy of decent work. I think that through this mapping it is possible to identify, on the basis of these privileged spaces, relevant themes and guidelines for the field of labour in Brazil. For this purpose, I conducted an extensive bibliographic and documentary research, prioritizing information about actions of the ILO in Brazil.

Keywords: decent work, ILO, institutions.

¹ Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Largo São Francisco de Paula, 1, Centro, 20051-070, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Introdução

O trabalho aqui apresentado faz parte de uma pesquisa mais ampla cujo foco de análise se refere à trajetória do escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil. Embora seja uma instituição internacional, adquire contornos próprios, específicos em nosso contexto, e analisar suas singularidades torna-se um dos objetivos primordiais da pesquisa. Dentre essas singularidades destacamos a sua grande capacidade de articulação com outras instituições importantes para o cenário laboral brasileiro.

Nesse sentido, realizamos um mapeamento dos temas e dos espaços de articulação social e política engendrados, prioritariamente, entre a OIT, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como eixo principal a análise da difusão da política de trabalho decente. Objetivamos identificar, a partir desses espaços privilegiados, os temas e as pautas relevantes para o próprio campo do trabalho brasileiro, compreendendo as formas de influência dessa instituição nas principais políticas e iniciativas trabalhistas no país.

Na primeira parte do trabalho, apresentaremos informações acerca da OIT e sobre a sua importância no cenário laboral. A seguir, as principais características do "conceito" e do programa de trabalho decente, amplamente difundido no Brasil. Posteriormente, analisaremos a sua interlocução com o Ministério Público do Trabalho e, por fim, as atividades que têm algum tipo de ligação com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação aos recursos metodológicos, utilizamo-nos da análise qualitativa por meio de entrevistas com representantes destas instituições e empreendemos também ampla pesquisa bibliográfica e documental.

A Organização Internacional do Trabalho e sua importância no cenário laboral

A Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919 no processo de pacificação após a Primeira Guerra Mundial, emerge num contexto de reconstrução das bases diplomáticas internacionais e da organização da própria atividade produtiva. Com a Conferência de Paz, em Versalhes, decidiu-se pela organização de uma "Comissão de Legislação Internacional" (cujo desdobramento foi a criação da OIT), visando a uma ação conjunta nos assuntos relativos à organização do trabalho. Nos documentos de época, como muito bem nos aponta Arnaldo Sússekind, as justificativas para tal iniciativa gravitavam em torno de três eixos: o da política, tendo em vista a questão da paz universal; a humanitária, visando criar condições de trabalho mais justas; e a econômica, visando fornecer elementos que atenuassem a questão da concorrência internacional e suas consequências nas condições sociais (Sússekind, 1987, p. 100).

Nesse sentido, a partir da criação da OIT, ocorreu uma renovação do Direito Internacional do Trabalho. A partir do sistema de convenções e de recomendações foram criados padrões mínimos de uniformização da regulação das relações de trabalho entre os Estados-membros. Antes mesmo da criação da ONU e de outros organismos internacionais, a OIT acabou por, paulatinamente, fortalecer o seu modelo, cabendo aos escritórios nacionais a função de cooperação técnica nas diversas iniciativas geradas a partir da temática do trabalho.

Um fator que favoreceu a manutenção do prestígio da instituição ao longo desses 96 anos de existência foi, entre outros, o fato de sua organização ter uma composição tripartite, com representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores. Esse tripartismo esteve presente desde a sua fundação e permanece como um elemento que lhe fornece legitimidade, proporcionando um diferencial em seu caráter representativo. Além do tripartismo, outro elemento importante se refere à promoção do chamado diálogo social, que tem se tornado um grande chamariz no campo do ideário dessa instituição. Para além da questão da legitimidade, a OIT também cresceu em importância principalmente por conta do alcance no âmbito jurídico, por meio de suas convenções. Uma vez ratificadas, elas se constituem como fonte formal de direito, gerando direitos subjetivos individuais. Portanto, tornam-se instrumentos normativos de grande monta, em especial por tratarem de assuntos de interesse internacional. As convenções são tratados multilaterais que precisam ter a ratificação dos Estados-membros para terem valor normativo. Uma vez ratificada, a convenção integra a respectiva legislação nacional (Sússekind, 1987, p. 174).

A grande "força" desse sistema acaba por se tornar também a sua maior "fraqueza". Muitas críticas têm sido feitas a esse processo principalmente por conta das especificidades das legislações nacionais. Pode-se ratificar uma convenção que foi pensada em termos mais gerais, e que pode não atender às demandas de uma dada localidade. Outra questão que se coloca se refere aos instrumentos de controle da aplicação desse instrumento normativo. Arturo Bronstein, em seu livro *Derecho Internacional y Comparado del Trabajo* (2010), propõe uma solução através do fortalecimento de Tribunais Internacionais. Embora seja uma solução possível de ser efetivada, ainda estamos longe de vermos a sua difusão. De toda forma, ao longo de todo o século XX, a OIT foi crescendo em importância no cenário laboral internacional e, com a sua estrutura tripartite, tem conseguido manter um trabalho diplomático de grande eficácia.

No processo de remodelação institucional, principalmente no pós-Segunda Guerra Mundial, a OIT foi inserida num debate que questionava seu papel nesse novo cenário. Nesse período, as organizações internacionais estavam voltadas para temas como a manutenção da paz e a resolução de conflitos. A OIT, nesse contexto de grande reflexão, em sua Conferência Geral de 1944, em Filadélfia, retoma os valores já declarados em sua constituição inicial, reforçando ainda mais a sua atualidade: a promoção da justiça social. E, bem mais do que isso, a partir desse momento a OIT acabou por ampliar sua competência es-

tendendo a sua pauta para além dos temas referentes às condições de trabalho e dos direitos previdenciários do trabalhador. Essa ampliação instaura um direito internacional do trabalho que se aproxima de novas temáticas, como a pauta dos então denominados direitos humanos. Gênero, reforma agrária, populações indígenas, políticas de desemprego, a educação e a saúde do trabalhador, o meio ambiente, enfim, progressivamente toda uma gama de novas demandas passou a ser incorporada à pauta de atuação da OIT, fornecendo novos parâmetros normativos e ideários aos países-membros.

Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, cujo objetivo era substituir a Liga das Nações, a OIT passou a ser integrada ao seu sistema, tornando-se uma agência especializada. Atualmente a OIT possui a sua sede em Genebra e conta com a atuação de 185 Estados-membros.

Com o processo de globalização e de transformações atuais no mundo do trabalho, a OIT se vê diante de novos desafios a serem enfrentados. Oscar Ermida Uriarte (2001), ao refletir sobre a inter-relação entre os processos de globalização e as relações laborais, comenta que o sistema tradicional do direito do trabalho tem passado por significativas mudanças, principalmente por conta das transformações na própria organização produtiva. Nesse sentido, destaca a emergência do que ele chamou de "re-regulação internacional", que se efetiva por intermédio de convênios internacionais do trabalho, os grandes Pactos e Declarações de Direitos Humanos e as chamadas Cartas Sociais. E a OIT, por gerar uma rede normativa universal, tem proeminência nesse processo. Entretanto, segundo Uriarte, esse processo, se por um lado proporciona um salto qualitativo através da universalização de certos princípios, por outro, para atender uma demanda da própria organização do trabalho e garantir condições mínimas de proteção social, acaba, de certa forma, colaborando para a expansão do processo de flexibilização das relações laborais.

Assim, nas décadas de 1980 e 1990, o grande desafio para essa instituição se dava no sentido de ser capaz de apresentar uma nova visão de mundo que conciliasse um programa social internacional frente aos interesses econômicos da época. Nesse contexto, emergiu o debate sobre a introdução de cláusulas sociais no comércio internacional. Estas seriam obrigações que deveriam satisfazer requisitos sociais específicos. Numa economia globalizada, pontos de tensão faziam com que as organizações internacionais refletissem sobre suas atuações, principalmente em relação ao segmento empresarial e às organizações sindicais. Se, por um lado, a corrente dominante da esfera econômica exigia uma liberalização do mercado, por outro, representantes sindicais pressionavam alertando para os efeitos nocivos que tal política econômica poderia acarretar, principalmente no que se refere à proteção social e à garantia de empregos.

A partir de então, um grande debate se instaurou na década de 1990 sobre a questão do dumping social e sobre o estabelecimento das cláusulas sociais. Este último tema, especialmente, tornou-se central na medida em que era preciso definir que instituição seria encarregada de efetivar tais cláusulas. Particularmente esse debate se acirrou após a criação oficial da

Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995, que anteriormente recebia a nomenclatura de Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Uma corrente de pensamento defendeu que as cláusulas sociais deveriam ser de responsabilidade da OMC. O principal argumento desta posição foi que a OMC seria capaz de estabelecer mecanismos de sanção aos países que não as respeitassem, atribuição essa impossível de se concretizar com a OIT devido ao caráter de adesão e ratificação voluntária dos países-membros e pela ausência de formas de controle internacional.

O tema é bastante controverso, e não aprofundaremos a discussão neste trabalho. De todo modo, ele representa um questionamento da própria atuação da OIT e da sua eficácia enquanto uma instituição capaz de manter padrões normativos numa sociedade cada vez mais globalizada. O que nos interessa aqui é percebermos alguns desdobramentos desse processo. O primeiro deles foi o entendimento dos organismos internacionais de que a normatização das cláusulas sociais deveria ficar ao encargo da OIT. O segundo foi a reafirmação dos próprios padrões mínimos de garantias trabalhistas internacionais, do que ficou conhecido como as "Oito Convenções Fundamentais da OIT". Esses padrões mínimos foram reafirmados na 87ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 1998, com a Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. As convenções fundamentais são as seguintes:

- Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 (n° 29);
- Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948 (n° 87);
- Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 (n° 98);
- Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, 1951 (n° 100);
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (n° 105);
- Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958 (n° 111);
- Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego, 1973 (n° 138);
- Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a Sua Eliminação, 1999 (n° 182).

Segundo a ex-diretora da OIT-Brasil, Laís Abramo, esta declaração estabelece que os Estados-membros da OIT são obrigados a respeitar as oito convenções fundamentais independentemente de as terem ou não ratificado. Isso representa uma redefinição de padrões mínimos a serem considerados no mundo do trabalho, obedecendo a princípios que estariam acima de qualquer necessidade econômica. A proteção social – os direitos no mundo do trabalho – é apresentada como um princípio a ser mantido (Abramo, 2010, p. 32).

Outro desdobramento desse processo que gostaríamos de mencionar se refere ao surgimento da proposta de enfoque integrado, que significa a articulação, por meio de um conceito-

-chave, de diferentes ramos de especialidade da própria OIT. Esse enfoque integrado se evidenciou no conceito de trabalho decente, que, segundo Rodgers *et al.* (2009, p. 238), surgira na década de 1990, representando um reavivamento e um novo impulso para a instituição. Nesse sentido, ele funcionaria como um mecanismo rearticulador da própria organização interna da OIT e, num segundo momento, passaria a ser um canal de comunicação para outras instituições.

Ainda para esses autores, o surgimento do conceito trabalho decente está relacionado a quatro aspectos:

- (i) uma forma de expressar o objetivo fundamental da OIT em linguagem corrente;
- (ii) uma meta global que integra as prioridades de todos os membros da OIT – empregadores, trabalhadores e representantes do governo – constituindo assim uma base sobre a qual almeja se construir um consenso;
- (iii) um conceito integrado a partir do qual se deseja analisar e entender melhor o impacto de aspectos mais específicos do trabalho da OIT;
- (iv) um meio de organizar e administrar o trabalho da oficina.

A adoção desse sistema integrado veio, portanto, proporcionar uma mudança no direcionamento da instituição em questão. Numa primeira e rápida análise, nós poderíamos dizer que ele representou uma forma de resposta aos questionamentos a que a própria OIT estava sendo submetida. A OIT, que ao longo do século XX teve uma postura de especialização progressiva, com a formação de vários escritórios específicos sobre temas tidos como relevantes para o mundo do trabalho, com essa abordagem do enfoque integrado adota outro direcionamento, com o reagrupamento do escritório em torno da temática do trabalho decente.

Outra consequência que nós poderíamos destacar é que, ao priorizar a utilização do enfoque integrado, a OIT teve que estabelecer novas formas de diálogo com os atores envolvidos de modo a convencê-los de que essa abordagem poderia apresentar melhorias para as condições de vida dos trabalhadores. Ao propor um novo diálogo, a OIT se abre a novas áreas de atuação e passa a inovar em termos de sua atuação política.

O conceito de trabalho decente no Brasil

No Brasil, a OIT estabelece o seu escritório na década de 1950 e tem mantido programas de promoção permanente das Normas Internacionais do Trabalho, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção laboral. O Brasil ratificou, segundo o documento "A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna", de 2012, um total de 82 das 189 convenções da OIT. Além de fornecer importantes instrumentos normativos, a OIT também tem sido divulgadora de conceitos e

princípios de modo a influenciar a vida pública e social. Ericson Crivelli, em seu livro *Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo* (2010), comenta que esses princípios estão compilados no que ele chamou de enfoque integrado, e, atualmente, o que tem maior destaque é o de trabalho decente. Por intermédio dessa ideia-chave, a OIT procura convergir os seus quatro objetivos estratégicos para o mundo do trabalho: (a) a aplicação dos princípios e direitos fundamentais do trabalho; (b) a criação de empregos; (c) a proteção social; (d) e o diálogo social. A ideia tem sido utilizada como uma forma de articulação com outras instituições principalmente após sua formulação na Conferência Internacional da OIT de 1999, ocorrida em Genebra.

A abordagem do enfoque integrado visa, nesse contexto de globalização, fortalecer a capacidade mundial de promover objetivos sociais universais. No Brasil, a temática do trabalho decente ganhou impulso nos anos 2000 principalmente após a confecção do memorando de entendimento entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o estabelecimento de um programa de cooperação técnica para a promoção de uma agenda de trabalho decente, em Genebra, no ano de 2003. Após a assinatura desse convênio, uma série de iniciativas foram engendradas no sentido de promover essa temática no Brasil.

No caso brasileiro, uma característica interessante que tem se apresentado se refere à capacidade que a OIT tem desenvolvido de divulgar a temática do trabalho decente para outras instituições importantes do poder público, como o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. Estas instituições são tidas como parceiras desse projeto, e várias iniciativas têm sido tomadas nesse sentido. Uma delas foi a elaboração do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD), em 2009, sendo coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo à OIT a função de assessoria técnica.

O interessante é percebermos que o conceito de trabalho decente de certa forma ganha vida própria e passa a estar presente na pauta de reivindicações de outras instituições de interesse do mundo do trabalho. Melhor dizendo, trata-se de um conceito que inicialmente foi promovido pela OIT, mas que paulatinamente vem se tornando um importante item de reflexão de outras instituições brasileiras. Pensamos que do ponto de vista sociológico seja importante compreendermos esse processo, a partir de uma reconstituição da própria história do conceito, tanto em nível internacional quanto as suas feições apresentadas aqui no Brasil. Essa temática será desenvolvida em momento posterior de nosso trabalho como um todo. Por ora, já podemos afirmar que esse conceito tem funcionado como uma ideia-chave, um ponto de encontro de vários princípios que norteiam as políticas públicas de interesse do mundo do trabalho. No documento da OIT intitulado "Perfil do trabalho decente no Brasil" (Guimarães, 2012), que contém uma série de indicadores, várias informações são apresentadas acerca do que pode ser considerado o trabalho decente. Esse conceito guarda-chuva, para essa instituição, abriga dez elementos constitutivos. São eles:

- Oportunidades de emprego
- Rendimentos adequados e trabalho produtivo
- Jornada de trabalho decente
- Combinação entre trabalho, vida pessoal e vida familiar
- Trabalho a ser abolido
- Estabilidade e segurança do trabalho
- Igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego
- Ambiente de trabalho seguro
- Seguridade social
- Diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores.

Vemos, portanto, que a OIT não fornece uma definição fechada, uma minuciosa descrição do que deva ser considerado como o trabalho decente. Ele é entendido num sentido mais amplo de modo a integrar várias dimensões fundamentais para a esfera do trabalho. Há toda uma preocupação em não o limitar e, pelo contrário, expandir a sua área de influência.

A primeira iniciativa brasileira de promoção do trabalho decente ocorreu em 2006 com o lançamento da Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), que definiu três prioridades a serem disseminadas: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

O Brasil também possui experiências pioneiras no mundo através da construção de agendas subnacionais de trabalho decente. É o caso das agendas do Estado do Mato Grosso, da Agenda Regional do ABC paulista, da Agenda da Bahia e de Curitiba. Por conta desse ineditismo, o Brasil tem se colocado numa posição de vanguarda por inovar os termos da discussão em torno da temática do trabalho decente.

Ampliando e intensificando a sua área de atuação, a OIT lançou em 2011 a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ). Aqui as preocupações específicas se relacionam à temática dos jovens, e num momento posterior iremos analisar documentos que indicam os problemas por eles enfrentados.

Outro projeto que a OIT desenvolveu, no período de 2008 a 2013, intitula-se "Monitorando e avaliando o progresso do trabalho decente" (MAP), que conta com o financiamento da União Europeia e se desenvolveu em articulação com organismos governamentais (incluindo o Ministério do Trabalho, organizações sindicais, de empregadores e instituições de pesquisa como o IBGE e o DIEESE). O MAP teve como objetivo a criação de indicadores para monitorar e avaliar o progresso dos países em relação ao trabalho decente. Ele contou com a participação de dez países, e na América Latina somente o Brasil e o Peru foram voluntários desse projeto.

Entretanto, a mais significativa de todas as iniciativas foi a realização da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente em agosto de 2012. A Conferência foi precedida por

vários espaços de discussão, sempre com a perspectiva tripartite, ampliando os canais de veiculação do conceito: foram 273 conferências preparatórias, 26 estaduais, 104 regionais, 5 microrregionais e 138 municipais. Segundo a diretora da OIT, Lais Abramo, "nunca houve um processo tão amplo com a participação de aproximadamente 25 mil pessoas. Eu diria que isso foi um ganho enorme, no sentido de ampliar os espaços de diálogo social e inserir essa discussão no país".

Muito embora esta iniciativa represente todo um esforço da OIT por promover o diálogo social, o seu desfecho não foi muito exitoso, pois durante a reunião plenária final, cujo objetivo era analisar as propostas apresentadas pelos representantes do governo, dos empregadores, dos trabalhadores e da sociedade civil nos 12 grupos de trabalho, ocorreu a retirada da delegação dos empregadores, tendo que ser suspensa a plenária.

Percebemos, portanto, que durante a primeira década do século XXI a OIT dinamiza o seu trabalho no Brasil principalmente por conta da difusão do conceito de trabalho decente. Além da Agenda Nacional de promoção do trabalho decente, outras modalidades foram criadas como as agendas subnacionais, uma agenda específica para a juventude, e o projeto de criação de indicadores para o trabalho decente. A OIT procura manter a legitimidade do processo através do sistema de representação tripartite, muito embora não consiga, de fato, eliminar os momentos de tensão e de conflito.

A OIT e o Ministério Público do Trabalho (MPT)

O Ministério Público do Trabalho, em suas origens, teve sua trajetória confundida com a própria história da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho. O Decreto-lei nº 1.346 de 15.06.1939, que tratava do Conselho Nacional do Trabalho, dedicava seu Capítulo V à Procuradoria do Trabalho, definindo-a como órgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Seus membros eram considerados como agentes diretos do Poder Executivo e tinham a função de zelar pela observância da Constituição, das leis e demais atos do poder público (Martins Filho, 1997, p. 28).

Atualmente, com a Constituição de 1988, ele passou a ter independência funcional, não se submetendo a nenhum órgão do governo. Como consta no artigo 127, "o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Em sua organização, o Ministério Público do Trabalho é formado pela Procuradoria Geral do Trabalho e por Procuradorias Regionais, que se subdividem em Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

O MPT criou oito coordenadorias nacionais temáticas que visam promover discussões e definem estratégias. São elas:

- Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho;

- Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo;
- Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho;
- Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical;
- Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública;
- Coordenadoria do Trabalho Portuário e Aquaviário;
- Coordenadoria de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho;
- Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

Como podemos observar, a maior parte dos temas propostos pelo MPT se alinham com os pilares difundidos pelo "conceito" de *trabalho decente*, como o do combate ao trabalho escravo e infantil, o da liberdade sindical e o da discriminação do trabalho. Entretanto, como destacou o procurador do Trabalho que atua no Município do Rio de Janeiro, em entrevista², embora a OIT e o MPT tenham alguns pontos em comum, em relação aos temas, o MPT se distingue por dar ênfase na sua atuação para a questão do ambiente de trabalho e para as fraudes na relação de emprego. O conceito de trabalho decente não abrange essas áreas. Outra questão conceitual, e que acaba interferindo na ordem prática, refere-se à definição do trabalho análogo ao escravo. O conceito da OIT difere do definido pelo MPT, conforme afirmou o procurador em entrevista. Não aprofundaremos essa discussão conceitual, mas de todo modo gostaríamos de apontar este ponto de debate.

A partir de informações extraídas do documento "OIT Notícias: Brasil, 2007 – 2014" (OIT, 2015), nós organizamos sob a forma de um quadro as atividades que foram realizadas ou de forma conjunta ou com algum tipo de participação do Ministério Público do Trabalho. Objetivamos, assim, mapear as temáticas e os espaços de discussão entre essas instituições para o chamado mundo do trabalho (Quadro 1).

A partir do Quadro 1, nós podemos perceber que o Ministério Público do Trabalho esteve presente tanto na organização quanto como participante de atividades que envolveram várias instituições ou grupos representantes do mundo do trabalho³. No período de 2007 a 2014, ajudou na organização de eventos que se referem à temática da erradicação do trabalho infantil. Ainda enquanto organizador, destacamos o protocolo de intenções assinado entre a OIT e o MPT, em 2010, de promoção da Agenda Trabalho Decente. O tema da discriminação do trabalho também esteve na pauta destas instituições no ano de 2014.

Enquanto exercendo algum tipo de participação, ele esteve presente em eventos que foram pautados pelas temáticas a seguir: erradicação do trabalho escravo; Trabalho Decente, Empregos Verdes e Liberdade Sindical.

Nesse sentido, destacamos que o tema da saúde no trabalho e das fraudes na relação de emprego, tão caros para o Ministério Público do Trabalho, não aparecem nas atividades que foram desenvolvidas a partir do âmbito da OIT, conforme nosso interesse de pesquisa.

A OIT e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

O Ministério do Trabalho, enquanto um órgão da administração federal direta, embora já nos anos 1910 tenha sido criado o Departamento Nacional do Trabalho (através do Decreto nº 3.550 de 16 de outubro de 1918) e em 1923 o Conselho Nacional do Trabalho (através do Decreto nº 16.027 de 30 de abril de 1923), foi em 1930 que teve sua estrutura organizada a partir do Decreto nº 19.433 de 26 de novembro, assinado por Getúlio Vargas, sendo intitulado como Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Com o passar dos anos, assumiu várias nomenclaturas, e sua organização foi se complexificando progressivamente.

Atualmente, o MTE é o principal órgão do Poder Executivo a se ocupar da política de geração de empregos, de relações de trabalho, da política salarial, da formação profissional, da fiscalização do trabalho, segurança e saúde do trabalhador, imigração e cooperativismo (como consta no Decreto nº 5.063, 3 de maio de 2004, Capítulo I, art. 1º).

Nesse processo de construção institucional, o Ministério do Trabalho passou por várias reformulações, e no Decreto de 1995 (decreto nº 1643 de 26/09/1995) nós vemos aparecer pela primeira vez alguma referência à Organização Internacional do Trabalho. "Cabe ao MTE elaborar relatórios e apresentá-los à OIT e submetê-los à avaliação final do Ministro do Estado" (Art. 7º, item X).

Mas foi através do último regimento interno do Ministério do Trabalho e Emprego, de 2004 (Portaria nº 483, 15/09/2004, Decreto nº 5.063 de 03/05/2004), que a OIT se faz mais significativamente presente nesta instituição. Podemos citar, como exemplo, a incumbência do Ministério do Trabalho em colaborar em termos de levantamento de dados sobre as convenções da OIT e o acompanhamento constante das atividades dessa instituição (como consta no art. 31, item I, II, III e IV do Regimento Interno de 2004).

Entretanto, é na área de Inspeção do Trabalho que podemos encontrar uma relação mais estreita entre esses dois organismos. Tal aproximação se dá principalmente a partir da ratificação da convenção nº 81 da OIT que trata especificamente sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio. Essa convenção foi aprovada em 1947, em Genebra, e entrou em vigor no Brasil (após sua ratificação em 1957) somente em 1958, tornando-se o documento basilar para a organização da própria

² Entrevista realizada no dia 12 de maio de 2015 com um procurador do Trabalho que atua no Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro.

³ Conforme já comentamos, aqui estamos desenvolvendo a pesquisa a partir da perspectiva da OIT, dos seus bancos de dados.

Quadro 1. Eventos que contaram com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT-BR) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) durante os anos de 2007 a 2014.

Chart 1. Events with the participation of the International Labour Organization (ILO-BR) and the Labour Public Attorney from 2007 to 2014.

| Ano | Ações | Instituição organizadora | Participantes |
|------|--|---|---|
| 2007 | - Lançamento do livro "Possibilidades jurídicas de combate ao trabalho escravo". | OIT-Brasil | - OIT-BR, PGT (Procuradoria Geral do Trabalho), MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), MPT (Ministério Público do Trabalho) |
| 2008 | -Evento: 2º seminário do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, São Paulo - BOVESPA. | - OIT-BR, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e a ONG Repórter Brasil | - Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) - MTE - MPT |
| | - Instalado o comitê gestor do Programa Bahia de Trabalho Decente. | - Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia - OIT-BR | -Representantes tripartites, Ass. Magistrados do Trabalho 5ª Região, Trib. de Justiça - BA, MPT e Cons. Est. Tripartite de Trabalho e Renda |
| 2009 | - Lançamento da Caravana: "Bahia livre do trabalho infantil: Um pacto pela infância e pela educação" – auditório do Min. Público Estadual em Salvador. | - Governo da Bahia, MPT, OIT-BR, UNICEF, SETRE (Secretaria do Trabalho, Renda, Emprego e Esporte - BA), SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - BA) | - Representantes tripartites |
| 2010 | - OIT-BR lança o livro: "Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil", Brasília. | - OIT-BR, governos norte-americano e norueguês | - MPT, MTE |
| | - O Escritório da OIT no Brasil promove, em Cuiabá (MT), o curso "Empregos Verdes na Inspeção do Trabalho: um novo olhar para a promoção do trabalho decente". | - OIT-BR -Superintendência Regional de Trabalho e Emprego | - FAMATO (Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso), FIEMT (Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso), FORMAD (Fórum Mato-Grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento), auditores do trabalho, MPT e órgãos ambientais. |
| | - A OIT e o Ministério Público do Trabalho assinaram um protocolo de intenções com o objetivo de promover uma agenda de trabalho decente. No protocolo são estabelecidas relações de cooperação e informação em matéria de normas internacionais do trabalho. Sede do MPT, Brasília. | - OIT - OIT-BR - MPT | - Procurador-geral do Trabalho, espec. em Normas Inter., min. do TST (Tribunal Superior do Trabalho), Coord. Nac. de Liberdade Sindical |
| 2011 | - Projeto de combate ao trabalho infantil em Mato Grosso. | - OIT-BR, SRTE-MG (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso), SESI, SENAI, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, MPT, Sec. de Est. Educ. e Pref. de Cuiabá | - FEPETI-MT (Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Mato Grosso) - Sintep (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso) |
| | - Pernambuco realiza I Conferência Estadual de Trabalho Decente. | - Governo de Pernambuco | - OIT-BR, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, procurador geral do Trabalho, representantes tripartites |

Quadro 1. Continuação.
Chart 1. Continuation.

| | | | |
|------|--|--|---|
| | - Comissão tripartite do Timor Leste está no Brasil para conhecer práticas que possam ser adotadas ou adaptadas àquele país no combate ao trabalho infantil. | - OIT-BR - Governo do Brasil - Governo do Timor Leste | - ABC (Agência Brasileira de Cooperação), MPT, MTE, MS (Ministério da Saúde), MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), FNPETI (Fórum Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil), CONAETI (Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil) |
| 2012 | - Seminário sobre Liberdade Sindical e os Novos Rumos do Sindicalismo no Brasil, Brasília. | - STF (Supremo Tribunal Federal), TST (Tribunal Superior do Trabalho) | - OIT-BR, MTE, MPT, OAB, ANAMATRA |
| | - Audiência Pública no Mato Grosso sobre a exploração do trabalho infantil. | - ALMT (Assembleia Legislativa de Mato Grosso) - FEPETI/MT (Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil) | - SRTE/MT (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), SESI, SENAI, Fed. Ind. do Est. Mato Grosso, MPT, Sec. de Est. da Educ. e Pref. de Cuiabá |
| | - Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho". | - TST | - OIT-BR, MPT, FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), MTE |
| 2013 | - Assinatura de Memorando de Entendimento para a formação da Agenda Trabalho Decente de Tocantins. | - Governo de Tocantins | - OIT, MPT, MTE, Justiça do Trabalho |
| | - Congresso Internacional de Direito Sindical, Fortaleza (CE). | - MPT-CE | -Grupe (Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista), UFCE (Universidade Federal do Ceará), FCSEC (Fórum das Centrais Sindicais no Estado do Ceará) |
| 2014 | - OIT lança projeto e apresenta novos dados sobre trabalho escravo. | - OIT-BR | - TST, MPT, Embaixada dos EUA no Brasil, CONATRAE (Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo), soc. civil |
| | - Reunião Nacional da Coord. de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. | - MPT - OIT-BR | |

Fonte: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_360793.pdf

Inspeção do Trabalho brasileira⁴. Na ditadura militar, no ano de 1971, essa convenção foi denunciada, e somente em 1987 ela foi revigorada (através do Decreto nº 95.461 de 11/12/1987). Esta convenção estabelece alguns preceitos basilares para a Inspeção do Trabalho. Ela deve ser compreendida como função pública; deve ter uma autoridade central e fomentar a cooperação entre empregadores e trabalhadores; deve exercer a cooperação com outras instituições, como institutos de pesquisa e universidades; e enfatizar a prevenção.

Sendo assim, historicamente, a OIT e o MTE têm mantido uma atuação muito próxima e, principalmente no período atual,

como podemos observar no quadro a seguir, têm desenvolvido várias atividades conjuntas (Quadro 2).

A partir do Quadro 2, percebemos a presença de uma gama diversificada de atores nos eventos desenvolvidos. Utilizando-se a representação do diálogo social, por meio do tripartismo (governo, trabalhadores e empregadores), a OIT e o MTE desenvolveram nesse período várias atividades, sejam em torno do eixo *trabalho decente*, sejam sobre outras temáticas. A presença do Ministério do Trabalho é notória nessa tabela, estando ora como uma instituição organizadora, ora acompanhando, realizando alguma comunicação ou assinando memorandos,

⁴ Conforme entrevista realizada com o gerente e auditor fiscal na sede do MTE de Volta Redonda no dia 19 de maio de 2015.

Quadro 2. Eventos que contaram com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT-BR) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) durante os anos de 2007 a 2014.

Chart 2. Events with the participation of the International Labour Organization (ILO-BR) and the Ministry of Labour and Employment from 2007 to 2014.

| Ano | Ações | Instituição organizadora | Participantes |
|------|---|--|---|
| 2007 | - Lançamento do Livro "Possibilidades jurídicas de combate ao trabalho escravo". | - OIT-Brasil | - PGT (Procuradoria Geral do Trabalho), MTE, MPT |
| | - O governo brasileiro e a OIT assinaram Memorando de Entendimento contra o trabalho infantil. Também ocorreu o anúncio do programa no Haiti. | - Ministério das Rel. Exteriores, OIT-BR, IPEC-OIT (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT) | - MTE, Min. do Trabalho Haiti, Ministério Diplomático de Angola e Moçambique |
| | - MTE lança cartilha "Brasileiros e brasileiras no exterior: informações úteis" com o apoio da OIT. | - MTE - OIT-BR | - Inst. Migrações e Dir. Hum., comunidades brasileiras no ext., Min. da Previdência |
| 2008 | - O governo brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional mensagem na qual pede a ratificação das Convenções 151 e 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). | - Presidência da República | - MTE, Prev. Social, Min. Planejamento, Sec. Assuntos Estratégicos, Secretaria-Geral da Presidência, CTB (Central dos Trabalhadores do Brasil), CGT (Central Geral dos Trabalhadores), CUT (Central Única dos Trabalhadores), FS (Força Sindical), NCS (Nova Central Sindical), UGT (União Geral dos Trabalhadores) |
| | - Evento: 2º seminário do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, São Paulo - BOVESPA. | - OIT-BR, Inst. Ethos de Empresas Respons. Social e a ONG Repórter Brasil | - Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) - MTE, MPT |
| | - O governador da Bahia apresentou a primeira agenda de trabalho decente em nível estadual criada no mundo na 97ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra. A OIT e o governo do Estado da Bahia subscreveram nesta oportunidade um Protocolo de cooperação técnica. | - OIT | - Direção Geral da OIT, MTE, representantes tripartites |
| | - Lançamento do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, no Ministério da Justiça, Brasília. | - Ministério da Justiça | - Diretora da OIT-BR - Grupo Móvel do MTE é citado no evento. |
| | - OIT recebe a visita do ministro do Trabalho e Emprego, Brasília. Temas: combate à utilização de mão de obra escrava, a exploração do trabalho infantil e a qualificação profissional. | - OIT-BR | - MTE |
| | - Oficina "Diálogo tripartite sobre políticas públicas de migração para o trabalho", São Paulo e Itapeperica da Serra. Ocorreu a assinatura da Declaração Conjunta entre OIT e o MTE de cooperação mútua para os trabalhadores migrantes. | - CNIG (Conselho Nacional de Imigração) - OIT-BR - MTE | - Representações do governo e de organizações de empregadores e trabalhadores |
| | - Decreto assinado pela Presidência da República em que cria uma comissão interministerial destinada a definir uma agenda de trabalho decente para a juventude. O anúncio foi feito durante reunião do Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) realizada no Palácio do Planalto. | - Presidência da República - OIT-BR projeto PREJAL (Promoção do Emprego de Jovens na América Latina) | - Secretaria-Geral da Pres. da Repúb., CNJ (Conselho Nacional da Juventude), MTE, MEC (Ministério da Educação), MDS (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome), MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário), Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), SEPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) |

Quadro 2. Continuação.
Chart 2. Continuation.

| | | | |
|------|---|---|--|
| | - OIT-BR e governo da Bahia lançam projeto de combate ao trabalho infantil, Salvador. | - OIT-BR - SETRE (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte) - Governo da Bahia | - Superint. de Desenv. do Trab., SETRE, Juventude Cidadã - Programa do MTE |
| 2009 | - Seminário: "O Desafio do Equilíbrio entre Trabalho, Família e Vida Pessoal", Brasília. | - OIT-BR, SPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), MTE, Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) | - Representantes tripartites |
| | - Governo do MT assina termo de compromisso para construir agenda de trabalho decente. | - OIT-BR, governo do MT, MTE | |
| | - O diretor-geral da OIT e o presidente do Brasil reafirmaram o compromisso do País em apoiar a Agenda Trabalho Decente da Organização. Genebra, Suíça. | - OIT - Governo do Brasil | - Diretora da OIT-BR - MTE |
| | - Governo brasileiro institui comitê executivo para acelerar a implementação do Plano Nacional de Trabalho Decente. | - OIT-BR, governo do Brasil, MTE | - Representantes tripartites |
| | - Oficina Técnica sobre Trabalho Decente para a Juventude, Brasília. | - OIT-BR, PREJAL-OIT (Projeto Regional de Promoção de Emprego de Jovens na América Latina) - MTE | |
| | - Reunião da Comissão Técnica do Centro Interamericano para o Desenvolvimento do Conhecimento em Formação Profissional (Cinterfor) da OIT. O MTE do Brasil é o anfitrião da reunião, Brasília. | - Cinterfor-OIT - MTE | - Patrocinadores da reunião: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte), SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Microempresas). |
| 2010 | - Instituição do Comitê Executivo Interministerial para Implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente. Integram o Comitê a Sec. Geral da Pres. da República; os Min. do Trabalho e Emprego; das Rel. Exteriores; do Des. Social e Combate à Fome; da Prev. Social; da Justiça; da Educação; da Saúde; da Fazenda; do Planejamento; do Des. Ind. e Comércio Exterior; da Agricultura e o do Meio Ambiente; e as Sec. de Rel. Institucionais; da Igualdade Racial; de Políticas para Mulheres e de Dir. Humanos. | - MTE - OIT-BR | |
| | - OIT-BR lança o livro: "Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil", Brasília. | - OIT-BR, governos norte-americano e norueguês | - MPT, MTE |
| | - Durante três dias, representantes do governo, de organizações de empregadores e da sociedade civil se encontram no Encontro Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, Brasília. | - CONATRAE - OIT-BR - Procuradoria-Geral da República | - OIT-América Latina e Caribe, MTE, Ministro dos Direitos Humanos; do Desenv. Agrário; e da Agricultura e Pecuária. |

Quadro 2. Continuação.

Chart 2. Continuation.

| | | | |
|------|---|--|---|
| | - O Escritório da OIT no Brasil promove em Cuiabá (MT) o curso "Empregos Verdes na Inspeção do Trabalho: um novo olhar para a promoção do trabalho decente". | - OIT-BR -Superintendência Regional de Trabalho e Emprego | - FAMATO (Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso), FIEMT (Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso), FORMAD (Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento), auditores do trabalho, MPT e órgãos ambientais |
| | - Pré-lançamento da Conferência Nacional de Trabalho Decente. Além de exposições e painéis, foi apresentado para debate o Plano Nacional de Trabalho Decente, que estabelece resultados e metas para 2011 e 2015. | - MTE | - OIT-BR, Des. Social, Sec. Especial de Políticas para as Mulheres, CUT, repres. dos empregadores no Conselho de Administração da OIT |
| | - Lançamento do livro "Retrato escravo", acompanhado de exposição fotográfica - TST, Brasília. | - OIT-BR - Fundação Vale | - Prédio do MTE |
| | - Reunião Técnica sobre a importância das Convenções da OIT, bem como sobre o Piso de Proteção Social. | - OIT - OIT-BR | - MTE, MPS (Ministério da Previdência Social), MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) |
| | - Seminário Internacional de Boas Práticas na Inspeção do Trabalho. Representantes de vários países trataram das temáticas do trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação no local de trabalho, trabalho marítimo e portuário, diálogo social e colaboração interinstitucional, empregos verdes, cooperação Sul-Sul, capacitação de auditores fiscais e sistemas de monitoramento e avaliação da inspeção trabalhista. | - OIT - OIT-BR - Inspeção do Trabalho de vários países | - África do Sul, Angola, Brasil, Índia e China; Argentina, Chile, Costa Rica, El Salvador, Espanha, Peru, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Portugal, República Dominicana, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Equador |
| 2011 | - OIT lança coletânea "As boas práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil" (OIT, 2010) em homenagem ao Dia Nacional do Auditor Fiscal do Trabalho. | - OIT-BR - Governo da Noruega - SINAIT (Sindicato Nacional de Auditores do Trabalho) | |
| | - A Declaração de Brasília sobre o Piso de Proteção Social, assinada por Brasil, Argentina e México. | - OIT - OIT-BR - Ministério das Relações Exteriores | - MTE, Seguridade Social do Ministério do Trabalho e Seguridade Social argentino, e, a dir. de assuntos jurídicos int. da Sec. de Trabalho e Emprego do México |
| | - Terceira reunião técnica do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho com o governo brasileiro, sobre convenção do trabalho doméstico. | - OIT-BR - Governo brasileiro | - Seppir (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres), MRE (Ministério de Relações Exteriores), MTE, Secretaria de Inspeção do Trabalho e CNI (Conselho Nacional de Imigração) |
| | - O governo do Distrito Federal lança sua Agenda de Trabalho Decente. | - Governo do Distrito Federal | - MTE, governador do DF, um senador, OIT-BR |
| | - A OIT e o Ministério da Previdência Social assinaram, em Genebra, um protocolo de intenções para promover o trabalho decente por meio das políticas de investimento das entidades de previdência complementar. | - OIT - Governo Brasileiro | - Diretor-geral da OIT, diretora da OIT-BR, ministros da Previdência Social e do Trabalho e Emprego |

Quadro 2. Continuação.
Chart 2. Continuation.

| | | | |
|------|--|--|---|
| | - Abertura do ciclo de Conferências Municipais de Emprego e Trabalho Decente, em Barra da Estiva (BA). | - Município de Barra da Estiva (BA) | - Representantes tripartites, MTE, OIT-BR |
| | - Distrito Federal realiza I Conferência de Emprego e Trabalho Decente. | - Governo do Distrito Federal | - OIT-BR, MTE, representantes tripartites |
| | - Minas Gerais realiza conferência estadual para debater o trabalho decente. | - Governo de Minas Gerais | - OIT-BR, MTE, representantes tripartites |
| | - Pernambuco realiza I Conferência Estadual. | - Governo de Pernambuco | - OIT-BR, SRTE-MTE, Procurador Geral do Trabalho, representantes tripartites |
| | - Comissão tripartite do Timor Leste está no Brasil para conhecer práticas que possam ser adotadas ou adaptadas àquele país no combate ao trabalho infantil. | - OIT-BR - Governo do Brasil - Governo do Timor Leste | - ABC (Agência Brasileira de Cooperação), MPT, MTE, MS (Ministério da Saúde), MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), FNPETI (Fórum Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil), CONAETI (Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil) |
| | - I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente da Paraíba. | - Governo da Paraíba | - OIT-BR, MTE, representantes tripartites |
| | - Lançamento do Guia do Trabalho Doméstico Cidadão. | - OIT, MTE, trabalhadoras domésticas e org. sindicais | - Seppir (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres), Min. Educ., Min. das Cidades, Min. da Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Sec. Geral da Pres. da República |
| | - Seminário "Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo", no auditório do TRT, em Cuiabá (MT). | - SRTE-MT (Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Mato Grosso) - MPT | - OIT-BR, ONG Repórter Brasil, Grupo A. Maggi e a Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso |
| 2012 | - "Seminário Convenção 169 da OIT: experiências e perspectivas". O Seminário discute a regulamentação da Convenção 169 sobre as consultas aos povos indígenas e tribais, Brasília. | - Secretaria-Geral da Presidência - Ministério das Relações Exteriores | - OIT-BR, MTE, Min. do Desenvolvimento Agrário, Funai, Fundação Palmares, SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Incra. |
| | - OIT consulta jovens da América Latina sobre crise de emprego juvenil. | - OIT | Empregadores trabalhadores e sociedade civil, MTE |
| | - Seminário sobre Liberdade Sindical e os Novos Rumos do Sindicalismo no Brasil, Brasília. | - STF (Supremo Tribunal Federal), TST (Tribunal Superior do Trabalho) | - OIT-BR, MTE, MPT, OAB, ANAMATRA |
| | - Fórum Nacional de Trabalho Decente para os Jovens. | - OIT, MTE, Secretaria Nacional da Juventude | - Diretora da OIT-BR |
| | - OIT-BR e governo brasileiro discutem cooperação Sul-Sul, Brasília. | - OIT-BR - Governo brasileiro | - Secretaria de Economia Solidária do MTE |
| | - Audiência Pública no Mato Grosso sobre a exploração do trabalho infantil. | - ALMT (Assembleia Legislativa de Mato Grosso) - FEPETI/MT (Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil) | - SRTE/MT (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), SESI, SENAI, Federação das Indústrias - MT, MPT, Sec. de Est. da Educação e Pref. de Cuiabá |

Quadro 2. Continuação.
Chart 2. Continuation.

| | | | |
|------|---|--|---|
| | - I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente. Ela reuniu mais de 1.500 participantes entre representantes de governos (federal e estaduais) e representantes de organizações de trabalhadores e empregadores. | - Secretaria Geral da Presidência, OIT, MTE | - Representantes tripartites |
| | - Assinatura de memorando para a realização do I Seminário Internacional de Boas Práticas do Trabalho Decente. | - OIT-BR - Governo do Estado MT | - Diretora da OIT, SRTE/MT, governador do MT |
| | - Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho". | - TST | - OIT-BR, MPT, FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), MTE |
| 2013 | - Assinatura de Memorando de Entendimento para a formação da Agenda Trabalho Decente de Tocantins. | - Governo de Tocantins | - OIT, MPT, MTE, Justiça do Trabalho |
| | - Seminário OIT-MTE discute convenção 151 e práticas antissindicalistas. | - MTE - OIT-BR | - Representantes tripartites |
| | - O IBGE, em atendimento ao MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), ao MPT, ao MTE e à OIT, publicou o mapa de indicadores selecionados sobre a situação das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade em relação a trabalho e educação, Censo Demográfico 2010. | - IBGE | - MDS, MPT, MTE, OIT |
| | - Evento "Bolsa Família e Trabalho". | OIT-BR, MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), ABEP (Associação Brasileira de Estudos Populacionais) | - ONU-BR, MTE |
| 2014 | - Ratificação do compromisso com as confederações de empregadores e as centrais sindicais para a melhoria das condições de trabalho durante a Copa. | - MTE, Ministério dos Esportes, OIT-BR | - Representantes tripartites |
| | - Oficina de Imigração e Trabalho sobre Protocolos de Atendimento aos Imigrantes e a Sua Inserção no Mercado de Trabalho, São Paulo. | - CNI-MTE, Políticas para Migrantes da Sec. Municipal de Dir. Humanos | - OIT, OIM (Organização Internacional para as Migrações), OBMigra (Observatório das Migrações Internacionais) |

Fonte: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_360793.pdf

documentos, via atuação do ministro do Trabalho. Nas políticas públicas do Trabalho Decente, sejam nas agendas nacionais (como a da juventude), sejam nas estaduais e municipais, no período de 2007 a 2014, tanto a OIT quanto o MTE se constituíram como importantes instituições legitimadoras de todo o processo. Podemos citar como exemplo a assinatura de memorandos de entendimento, protocolos e outros procedimentos documentais, que acabaram por assumir o papel de instâncias portadoras da representação legítima dessa política.

Outro aspecto que gostaríamos de destacar se refere à imensa rede de difusão de temas formada nesses eventos. Ob-

servamos a presença de vários órgãos do governo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, a presença dos sindicatos, Movimentos Sociais e ONGs, as instituições do sistema "S" e, em menor número, a presença de organizações empresariais.

Em relação aos temas em que o Ministério do Trabalho esteve envolvido com mais intensidade nós podemos citar: a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil bem como a agenda do trabalho decente. Além destes, esteve envolvido de alguma forma em uma variada gama de temas que listamos a seguir: situação dos brasileiros no exterior; ratificação de convenções; trabalhadores migrantes; juventude; formação profis-

sional; empregos verdes; inspeção do trabalho; trabalho doméstico; previdência social; e o trabalho nos grandes eventos.

Considerações finais

Procuramos neste trabalho destacar a temática do trabalho decente dentro da perspectiva da Organização Internacional do Trabalho e a sua articulação com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego. Primeiramente fornecemos um panorama a respeito da sua importância no cenário internacional enquanto uma instituição capaz de fornecer instrumentos normativos via sistema de convenções. Em determinados momentos críticos, ao longo de todo o século XX, a OIT teve que reafirmar seus ideais e seus compromissos. Conseguiu um grande prestígio diplomático, em especial por sua composição tripartite, muito embora tal perspectiva em defesa do diálogo social não conseguisse eliminar a dimensão da tensão e do conflito.

Com o processo de globalização e de redefinição do próprio Direito do Trabalho no mundo contemporâneo, a OIT se vê novamente num período de grande reflexão e de redefinição do seu próprio papel. Nesse sentido, lança importantes documentos, como a "Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho", de 1998, e o "Pacto Mundial do Trabalho", adotado em 2009, reafirmando os princípios de justiça social. Nesse contexto, em especial durante a década de 1990, é que emerge a proposta de um enfoque integrado, por meio de ideias-chave que sejam capazes de articular questões amplas em diferentes esferas institucionais. O exemplo mais significativo desse processo é o desenvolvimento do conceito de trabalho decente, que funciona como uma espécie de sintetizador de antigas e novas demandas para o mundo do trabalho, possibilitando uma interlocução com outras instituições e segmentos sociais.

No Brasil, a temática do trabalho decente se desenvolveu na primeira década do século XXI atendendo à proposta de cooperação assinada entre o governo brasileiro e a OIT no ano de 2003, em Genebra. A partir de então, uma série de instâncias foram geradas de modo a desenvolver essa temática. Fóruns de discussão, grupos de trabalho, Agendas Nacionais e Subnacionais, projetos de criação de indicadores são exemplos do dinamismo que a temática tem alcançado em nosso país. O interessante é perceber o processo de irradiação e ramificação desse conceito: uma ideia-chave criada no âmbito da OIT, mas que se enraíza e paulatinamente passa a ser uma "bandeira de luta" de outras instituições.

Procuramos empreender nesse trabalho um mapeamento das temáticas e dos espaços de elaboração e difusão de "conceitos", noções, que integram o campo das ideias do chamado mundo do trabalho. Fizemos isso a partir das iniciativas atuais e da perspectiva da OIT que se constitui como o nosso objeto de pesquisa. Em relação aos temas, os que mais se destacaram, os que têm exigido maiores esforços por parte das instituições citadas, foram os da erradicação do trabalho escravo e infantil e os de promoção da Agenda Trabalho Decente.

A pesquisa está em andamento, e aqui apenas destacamos alguns aspectos dela. Em momento posterior, almejamos fazer um trabalho semelhante com outros atores, como os sindicatos, e com a Justiça do Trabalho para assim termos uma visão mais ampla da atuação da OIT dentro desse campo de relações laborais.

Referências

- ABRAMO, L. 2010. A Constituição de 1988 e o mundo do trabalho no Brasil. In: J.D. KREIN; M.A. SANTANA; M.B. BIAVASCHI, *Vinte anos da Constituição Cidadã no Brasil*. São Paulo, LTr, p. 22-42.
- BRONSTEIN, A. 2010. *Derecho Internacional y Comparado del Trabajo – Desafios actuales*. Genebra, OIT, 334 p.
- CRIVELLI, E. 2010. *Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo*. São Paulo, LTr, 245 p.
- GUIMARÃES, J.R.S. 2012. *Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação*. Brasília, OIT, 376 p.
- MARTINS FILHO, I.G.S. 1997. Um pouco da história do Ministério Público. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, VII(1º sem):23-52.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). 2010. *As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil*. Brasília, OIT, 48 p.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). 2012. *A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna*. Brasília, OIT, 28 p.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). 2015. *OIT Notícias: Brasil, 2007-2014*. Brasília, OIT, 254 p.
- RODGERS, G.; LEE, E.; SWEPSTON, L.; DAELE, J.V. 2009. *La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social, 1919-2009*. Genebra, OIT, 292 p.
- SÜSSEKIND, A. 1987. *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo, LTr, 576 p.
- URIARTE, O.E. 2001. *Globalización y relaciones laborales*. Disponível em: <http://wilfredosanguinetti.files.wordpress.com/2011/06/globalizacion-y-relaciones-laborales-oscar-ermida.pdf>. Acesso em: 15/05/2015.

Submetido: 09/06/2015

Aceito: 27/07/2015